

**PROJETO DE LEI N° , de 2002
(Do Sr. Gustavo Fruet)**

Acrescenta inciso X ao art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 4º -
.....

X - um representante da Associação Brasileira da Canais Comunitários."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

"Não é necessário dissertar a importância de Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu o Conselho de Comunicação Social. No entanto, é importante destacar o quanto a sociedade e suas organizações representativas desejam a indicação dos seus membros e sua instalação, que compete ao Congresso Nacional.

As atribuições conferidas ao Conselho de Comunicação Social, tais como, o controle da programação das emissoras de rádio e televisão e como órgão auxiliar do Congresso Nacional na normatização dos programas da radiodifusão brasileira, principalmente no que tange crianças e adolescentes, jovens, mulheres e as minorias, demonstram a importância da presença de representantes de todos os setores sociais na sua composição." Conforme justificativa constante no Projeto de Lei nº 5.872/2001.

Considerando a implantação de canais comunitários, criou-se a Associação Brasileira de Canais Comunitários, representando o setor e congregando os canais comunitários, no cumprimento das condições de funcionamento deste veículo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002.

Deputado **GUSTAVO FRUET**